



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 258/2022 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Fonte 91”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

19.01.00 - 06.181.8001.2265 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 91 - Código de Aplicação 4000001.....R\$ 311.000,00


Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através do superavit financeiro referente a saldo residual de exercícios anteriores da verba “Multas de Trânsito”, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 17 / 10 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 20 / 10 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 24 OUT 2022


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 24 OUT 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular para dar parecer.
Sala das Sessões, de 24 OUT 2022


Presidente


A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, de 24 OUT 2022


(Presidente)


A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, de 24 OUT 2022


(Presidente)

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de 20


Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência e Portadoras de
Doenças Raras, para dar Parecer.
Sala das Sessões, de 24 OUT 2022


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de 20


Presidente

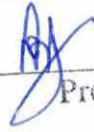
A Comissão Permanente de Emprego, Renda e
Moradia para dar Parecer.
Sala das Sessões, de 24 OUT 2022 de 20


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 24 OUT 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 31 OUT 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 07 NOV 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar abertura crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91.**

Embasam o encaminhamento do presente projeto de lei, documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituindo parte integrante desta justificativa.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



CI - COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 142/2022

Da: Secretária Municipal de Segurança Pública - DEMUTRAN

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Venho através desta, solicitar rubrica orçamentária de material de consumo fonte 91 por superavit financeiro, conforme extratos anexos, para andamento do processo n.º 2392/2022 (Solicitação de Compra de Tintas)

Sem mais para o momento.

Pirassununga, 07 de outubro de 2022.

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança Pública

**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**


| | | | |
|--|-------------------------------------|--|-----------------------|
| Nome da Agência PIRASSUNUNGA, SP | Código 0334 | Operação 0055 | Emissão 05/10/2022 |
| Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23 | Início das Atividades do Fundo 02/10/1995 | |

Rentabilidade do Fundo

| | | | | |
|------------------|------------------|------------------------------------|------------------------|---------------------|
| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 30/11/2021 | Cota em: 31/12/2021 |
| 0,5480 | 2,3850 | 2,3850 | 6,092837 | 6,126223 |

Administradora

| | | |
|---------------------------------|---|--|
| Nome Caixa Econômica Federal | Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04 |
|---------------------------------|---|--|

Cliente

| | | | | |
|---|------------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Nome PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNG | CPF/CNPJ 45.731.650/0001- 45 | Conta Corrente 006.00071005-4 | Mês/Ano 12/2021 | Folha 01/01 |
| Análise do Perfil do Investidor | | Data da Avaliação | | |

Resumo da Movimentação

| Histórico | Valor em R\$ | Qtde de Cotas |
|----------------------------|--------------|---------------|
| Saldo Anterior | 145.343,62C | 23.854,836017 |
| Aplicações | 29.701,66C | 4.861,597349 |
| Resgates | 49,00D | 8,006455 |
| Rendimento Bruto no Mês | 877,94C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 175.874,22C | 28.708,426912 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

| Data | Histórico | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|---------|-----------|-----------|---------------|
| 01 / 12 | APLICACAO | 370,34C | 60,770562 |
| 02 / 12 | APLICACAO | 1.078,83C | 176,993981 |
| 03 / 12 | APLICACAO | 985,90C | 161,715128 |
| 06 / 12 | APLICACAO | 794,25C | 130,252769 |
| 07 / 12 | APLICACAO | 1.350,83C | 221,483849 |
| 08 / 12 | APLICACAO | 1.213,66C | 198,953023 |
| 09 / 12 | APLICACAO | 2.193,32C | 359,474087 |
| 10 / 12 | APLICACAO | 986,27C | 161,603864 |
| 14 / 12 | APLICACAO | 871,89C | 142,789973 |
| 15 / 12 | APLICACAO | 2.251,35C | 368,611555 |
| 16 / 12 | APLICACAO | 1.746,60C | 285,897054 |
| 17 / 12 | APLICACAO | 2.968,62C | 485,803365 |
| 20 / 12 | APLICACAO | 2.753,33C | 450,458232 |
| 21 / 12 | APLICACAO | 1.107,71C | 181,180968 |
| 22 / 12 | APLICACAO | 2.257,77C | 369,195735 |
| 23 / 12 | APLICACAO | 1.704,22C | 278,606805 |
| 24 / 12 | APLICACAO | 1.180,60C | 192,956767 |
| 27 / 12 | APLICACAO | 1.749,89C | 285,927963 |

27 / 12 RESGATE
 IRRF
 IOF
 28 / 12 APLICACAO
 30 / 12 APLICACAO

49,00D
 0,00
 0,00
 1.489,75C
 646,53C

8,006455
 243,360175
 105,561485

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

CAIXA: **Endereço para Correspondência:**
0800 726 0101 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal



Cliente

Agência 163-5
Conta 45414-1 PREFEITURA M PIRASSUNUNGA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

| Data | Histórico | Valor | Valor IR Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------------|------------|----------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 30/11/2021 | SALDO ANTERIOR | 121.035,27 | | | 31.961,903888 | | |
| 01/12/2021 | APLICAÇÃO | 3.142,60 | | | 829,688515 | 3,787686511 | 32.791,592403 |
| 02/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.424,80 | | | 376,084473 | 3,788510557 | 33.167,676876 |
| 03/12/2021 | RESGATE | 1.718,85 | | | 453,602456 | 3,789331333 | 32.714,074420 |
| | Aplicação 13/05/2021 | 466,31 | | | 123,058205 | | |
| | Aplicação 17/05/2021 | 337,80 | | | 89,143816 | | |
| | Aplicação 18/05/2021 | 713,66 | | | 188,333877 | | |
| | Aplicação 19/05/2021 | 201,08 | | | 53,066558 | | |
| 06/12/2021 | APLICAÇÃO | 2.261,34 | | | 596,635166 | 3,790155406 | 33.310,709586 |
| 07/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.091,88 | | | 288,020043 | 3,790986160 | 33.598,729629 |
| 08/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.647,70 | | | 434,540619 | 3,791820437 | 34.033,270248 |
| 09/12/2021 | APLICAÇÃO | 338,28 | | | 89,193712 | 3,792643997 | 34.122,463960 |
| 10/12/2021 | RESGATE | 409,20 | | | 107,864597 | 3,793645090 | 34.014,609363 |
| | Aplicação 19/05/2021 | 409,20 | | | 107,864597 | | |
| 13/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.103,35 | | | 290,761681 | 3,794688473 | 34.305,361044 |
| 14/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.530,66 | | | 403,258024 | 3,795733515 | 34.708,619068 |
| 15/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.879,79 | | | 495,103590 | 3,796760993 | 35.203,722658 |
| 16/12/2021 | RESGATE | 11.192,03 | | | 2.946,915864 | 3,797879043 | 32.256,806794 |
| | Aplicação 19/05/2021 | 609,37 | | | 160,450137 | | |
| | Aplicação 20/05/2021 | 1.548,66 | | | 407,770214 | | |
| | Aplicação 21/05/2021 | 1.944,36 | | | 511,959994 | | |
| | Aplicação 24/05/2021 | 341,78 | | | 89,991145 | | |
| | Aplicação 26/05/2021 | 2.123,69 | | | 559,176966 | | |
| | Aplicação 27/05/2021 | 1.916,29 | | | 504,568338 | | |
| | Aplicação 31/05/2021 | 832,63 | | | 219,236880 | | |
| | Aplicação 01/06/2021 | 770,62 | | | 202,908297 | | |
| | Aplicação 02/06/2021 | 806,80 | | | 212,433498 | | |
| | Aplicação 04/06/2021 | 297,83 | | | 78,420595 | | |
| 17/12/2021 | APLICAÇÃO | 2.396,78 | | | 630,931230 | 3,798797529 | 32.887,738024 |
| 20/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.068,88 | | | 281,296691 | 3,799831393 | 33.169,034715 |
| 21/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.217,48 | | | 320,316948 | 3,800860388 | 33.489,351663 |
| 22/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.404,06 | | | 369,302907 | 3,801919702 | 33.858,654570 |
| 23/12/2021 | RESGATE | 881,89 | | | 231,896474 | 3,802946998 | 33.626,758096 |
| | Aplicação 04/06/2021 | 280,48 | | | 73,752832 | | |
| | Aplicação 08/06/2021 | 601,41 | | | 158,143642 | | |
| 24/12/2021 | APLICAÇÃO | 625,99 | | | 164,562082 | 3,803974714 | 33.791,320176 |
| 27/12/2021 | APLICAÇÃO | 243,00 | | | 63,863435 | 3,804994166 | 33.855,183613 |
| 28/12/2021 | APLICAÇÃO | 193,44 | | | 50,825305 | 3,805978136 | 33.906,008918 |
| 29/12/2021 | APLICAÇÃO | 479,76 | | | 126,020256 | 3,807007011 | 34.032,029174 |
| 30/12/2021 | APLICAÇÃO | 1.480,51 | | | 388,786988 | 3,808023528 | 34.420,816162 |
| 31/12/2021 | SALDO ATUAL | 131.110,46 | | | 34.420,816162 | | 34.420,816162 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR | 121.035,27 |
| APLICAÇÕES (+) | 23.530,30 |
| RESGATES (-) | 14.201,97 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 746,86 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 746,86 |
| SALDO ATUAL = | 131.110,46 |

Valor da Cota

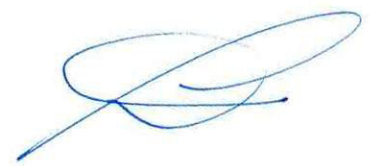
30/11/2021 3,786860342

3.809045727

| Rentabilidade | |
|------------------|--------|
| No mês | |
| No ano | 0,5858 |
| Últimos 12 meses | 2,5148 |

Transação efetuada com sucesso por: JF863105 JULIO CESAR DOS REIS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Internet Banking Empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Agência: 0026 Conta: 450000801

Conta Corrente >> Extrato >>
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/12/2021 a 31/12/2021

Data/Hora: 05/10/2022 às 17h16

| Data | Histórico | Documento | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |
|------|-----------|-----------|-------------|-------------|
|------|-----------|-----------|-------------|-------------|

Não há lançamentos desta conta corrente para o período solicitado.

- Bloqueio Dia / ADM
- Bloqueado
- Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo:

Saldo

Posição em: 05/10/2022

| Saldo | Valor (R\$) |
|---|-----------------|
| A - Saldo de Conta Corrente | 2.086,50 |
| B - Saldo Bloqueado | 0,00 |
| Desbloqueio em 1 dia | 0,00 |
| Desbloqueio em 2 dias | 0,00 |
| Desbloqueio em mais de 2 dias | 0,00 |
| C - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B) | 2.086,50 |

Central de Atendimento Santander Empresarial
0800-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



REF. PROTOCOLO N.º 4698/2022

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Assunto: Justificativa de Compra de Material

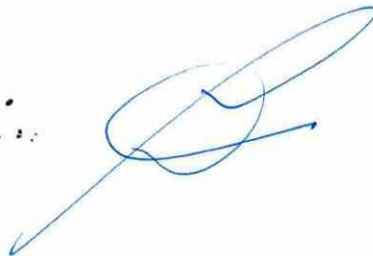
Tendo em vista a necessidade do serviço de sinalização de trânsito em nosso município, onde devemos manter a segurança e o controle do tráfego dos veículos em via pública, requeremos em caráter de **urgência e emergência** a compra das tintas de sinalização viária para execução dos trabalhos junto a este departamento, posto que, já se fazem 8 (oito) meses que estamos sem esses materiais e o acúmulo das solicitações de pintura é muito grande.

Contudo, há ainda de se ressaltar o compromisso em atender a Manifestação do Ministério Público através do Termo de Ajuste de Conduta (segue anexo), onde foi estabelecido prazos para obrigação de fazer.

Sem mais para o momento.

Pirassununga, 14 de outubro de 2022.


CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança Pública



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

| | |
|-------------------------|--|
| IC n.º MP: | 14.0385.0000020/2020-5 |
| Área de atuação: | Habitação e Urbanismo |
| Tema: | Circulação |
| Representante: | Laura Cristina Stefanelli Roma |
| Representado: | Município de Pirassununga/SP |
| Informação | |
| Complementar: | Rua Manoel Leme Franco |
| Objeto: | Providências a serem adotadas pela Municipalidade na Rua Manoel Leme Franco, em frente ao número 1100, defronte ao “Condomínio Canto dos Pássaros” |

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo de Pirassununga, Dra. Telma Regina Fernandes Rego Pagoto; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. José Carlos Mantovani, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **inquérito civil em epígrafe**, com base nos elementos nele coligidos, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, do artigo 83 e seguintes, da Resolução nº 1.342/2021 - CPJ, e demais normas correlatas, **CONSIDERANDO:**

Que o gerenciamento do trânsito é responsabilidade do Município, que deve cumprir 21 (vinte e uma) atribuições descritas no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, dentre elas, “planejar, regulamentar, implantar e controlar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais no perímetro urbano, além de promover a circulação de ciclistas”;



Que o Código de Trânsito determina que o dinheiro arrecadado com as multas será investido exclusivamente no sistema de trânsito municipal;

Que a desorganização viária, na maioria dos municípios, põe em risco a vida de motoristas e pedestres, sendo de suma importância que no setor de trânsito do município haja um engenheiro especializado ou ação específica no departamento;

Que o Município é responsável por todas as questões envolvendo parada, circulação e estacionamento de veículos, podendo aplicar as penalidades e as medidas administrativas previstas no caso de infrações;

Que, nos termos do **artigo 1º, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro**, "*os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem no âmbito de suas respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro*";

Que **notícia de fato** instaurada junto a esta 2ª Promotoria de Justiça em decorrência de atendimento ao público prestado à cidadã Laura Cristina Stefanelli Roma, dando conta de que a **Rua Manoel Leme Franco, na altura do número 1.100, defronte a entrada principal do "Condomínio Canto dos Pássaros" é muito perigosa, porquanto: (a) é via de sentido duplo; (b) não há proibição em estacionar de qualquer dos lados da via; e (c) não há redutor de velocidade;**

Que em decorrência dos fatos noticiados pela representante, **ocorrem muitos acidentes de trânsito no local**, porque inviável que dois carros trafeguem ao mesmo tempo pela via quando há veículos estacionados nos dois lados da rua na mesma altura;

Que durante a instrução do inquérito civil n.º 14.0385.0000020/2020-5 constatou-se a **necessidade de realizar obras no local**, que de acordo com o DEMUTRAN, consistem em: "*(...) criação de novas rotas a partir dos empreendimentos para desafogar o fluxo na Avenida Joaquim Cristóvão, bem como a construção de uma rotatória na SP-201, melhorias na malha viária e readequação da sinalização de trânsito nas adjacências, principalmente na Rua Manoel Leme Franco*";



Que instado a apresentar planta do local, indicando os acessos, bem como o trânsito e o sítio exato da execução das obras indicadas pelo DEMUTRAN e outras que o Setor Técnico entendesse necessárias para a garantia da segurança viária do local, o Município apresentou o “Projeto de Sinalização Viária” (cf. mapa nas fls. 122), remanescendo ainda a necessidade de elaboração de projeto planialtimétrico, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para ser submetido à análise do DER visando à posterior execução das melhorias;

Que a garantia de segurança viária no local dos fatos revela obrigação descrita no artigo 24, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, competindo ao Município “implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário”;

Que o artigo 182, da Constituição Federal, dispõe que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que artigo 144, § 10º, da mesma Constituição Federal, prevê que “a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: I. compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e II. Compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei”;

Que cabe ao Promotor de Justiça com atribuição em matéria de Habitação e Urbanismo zelar pelas questões afetas à mobilidade urbana em geral e suas infraestruturas - tais como sinalização viária e de trânsito, equipamentos e instalações, assim como os instrumentos de controle e fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas (artigo 3º, §3º, incisos V, VI e VII, todos da Lei n.º 12.587/12) -, bem como pela circulação urbana, visto que interferem na função social da cidade;

Que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a



proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolvem, diante de tais fatos, celebrar acordo, firmando assim o presente

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos seguintes termos:

1. O **COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. José Carlos Mantovani, reconhece a necessidade de reorganizar o trânsito na Rua Manoel Leme Franco, notadamente na região do “Condomínio Canto dos Pássaros”, tudo para garantir o direito fundamental da população à segurança viária e à mobilidade urbana;
2. Desse modo, o **COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. José Carlos Mantovani assume a seguinte **obrigação de fazer**, consistente em, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura deste instrumento, **implantar o “Plano de Sinalização Viária” referente à Rua Manoel Leme Franco**, cujo projeto encontra-se acostado às fls. 122 dos autos de inquérito civil n.º 14.0385.0000020/2020-6, eis que sua execução independe da conclusão das obras de grande porte necessárias à solução definitiva da questão.
3. Ao final do prazo assinalado, deverá o **COMPROMISSÁRIO** comprovar nestes autos de inquérito civil, mediante documentos, fotografias e/ou mídia digital, o integral cumprimento das obrigações de fazer descritas no item “2”;
4. Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a ser devidamente atualizada, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor. A multa em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverá ser depositada na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual n.º 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei n.º 7.347/85), após a sua



atualização monetária, que terá por termo inicial esta data e por termo final a data do efetivo pagamento;

5. A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o **COMPROMISSÁRIO** com o pactuado neste ato;
6. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;
7. No prazo de 15 dias, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);
8. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 84, §3º, da Resolução n.º 1.342/2021 – CPJ.

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

Pirassununga, ____ de _____ de 2022.

TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO
2ª Promotora de Justiça de Pirassununga

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Ministério Público

Fls. 155v
Pirassununga / SP

CONCLUSÃO

Aos 19 de setembro de 2022, eu Carla Adriana Heleno de Paula, matr. 3551, Oficiala de Promotoria, faço estes autos conclusos à Dra. Telma Regina Fernandes Rego Pagoto, 2ª Promotora de Justiça de Pirassununga.

Autos nº 14:0385.0000020/2020-5

* Encaminhe-se ao e-mail

seguranca@pirassununga.mp.br

para regularização da assinatura,
com 15 dias para devolução.

Pnas, 26/09/22

Telma Regina Fernandes Rego Pagoto
Promotora de Justiça

Recebido em 28 de 09 de 22

Certifico o cumprimento de

Folhas 1 em 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 288/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.


Pirassununga, 17 / 10 / 2022


Luciana Batista Pirassununga, 17 de outubro de 2022.
Presidente

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar abertura crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.698/2022
233/2022

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-10-17 16:13



- PL_258_2022_ocred.pdf(~3,7 MB)
- PL_259_2022_ocred.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91;
- **Projeto de Lei nº 259/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 258/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Fonte 91.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas de superavit financeiro apurado, (conforme extratos anexos ao Projeto de Lei). O valor do crédito é de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais). Valor destinado a atender a inclusão da Fonte 91.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 20 / 10 / 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, **que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.**

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal, **institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.**

A Constituição Federal, artigo 165, **autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.**

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, **que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.**

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às **comissão desta Casa de Leis.**

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 18 de outubro de 2022.



Diego Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-20 16:15

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-10-20 **Hora:** 16:15:51
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 258/2022.

Descricao: Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Fonte 91.

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

Nome: parecer_258_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4414087

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 OUT 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

31 OUT 2022

Sala das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

31 OUT 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

31 OUT 2022


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91 s**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

31 OUT 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

31 OUT 2022

Cícero Justino da Silva
Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

31 OUT 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

31 OUT 2022


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

31 OUT 2022


Cicero Justino da Silva
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5975

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Fonte 91”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91, consignado na seguinte dotação orçamentária:


I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

19.01.00 - 06.181.8001.2265 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 91 - Código de Aplicação 4000001.....R\$ 311.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através do superavit financeiro referente a saldo residual de exercícios anteriores da verba “Multas de Trânsito”, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de novembro de 2022.


Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01754/2022-SG


Pirassununga, 08 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 579 a 584/2022; e Pedidos de Informação nºs 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 07 de novembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5975, 5976, 5977, 5978, 5979, 5980, 5981 e 5982, referentes aos Projetos de Lei nºs 258, 260, 268, 269, 270, 272, 282 e 284/2022, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 9/11/2022
Davison



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




A Secretaria para conferência e juntada nos respect
vos projetos de lei, providenciando-se os demais atos
de estilo.

A disposição dos Edts.

Piras; 16/11/2022.

Ofício nº 321/2022

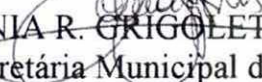

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 11 de novembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original das Leis nºs 6.051 a 6.059/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.052**, de 10 de novembro de 2022, que “**autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 258/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de novembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 6.052, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 –

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Fonte 91”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

19.01.00 - 06.181.8001.2265 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 91 - Código de Aplicação 4000001.....R\$ 311.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através do superávit financeiro referente a saldo residual de exercícios anteriores da verba “Multas de Trânsito”, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLITO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 112, de 10 de novembro de 2022, da **Lei nº 6.052**, de 10 de novembro de 2022, que “**autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 258/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de novembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

interessado, de dados pessoais para outros fins que não aqueles para os quais foram prestados.

Seção IV

Do Processo de Denúncia

Art. 84 Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, praticada por agente administrativos, poderá denunciá-la à Administração.

Art. 85 A denúncia conterá a identificação do seu autor, devendo indicar o fato e suas circunstâncias e, se possível, seus responsáveis ou beneficiários.

Parágrafo único. Quando a denúncia for apresentada verbalmente, a autoridade lavrará termo, assinado pelo denunciante.

Art. 86 Instaurado o processo administrativo, a autoridade responsável determinará as providências necessárias à sua instrução, observando-se os prazos legais e as seguintes regras:

I - é obrigatória a manifestação do órgão de consultoria jurídica;

II - o denunciante não é parte no processo, podendo, entretanto, ser convocado para depor; e

III - o resultado da denúncia será comunicado ao autor, se este assim o solicitar.

TÍTULO V

Seção I

Das Sanções

Art. 87 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Art. 88 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias, agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1º As penas impostas aos servidores municipais serão registradas em prontuário.

§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal da sanção disciplinar.

§ 3º Será garantido o direito da ampla defesa ao servidor público.

Art. 89 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso, respectivamente, de três e cinco anos de efetivo exercício, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 90 A demissão será aplicada nas hipóteses de justa causa previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 O descumprimento injustificado, pela Administração, dos prazos previstos nesta lei gera responsabilidade disciplinar, imputável aos agentes públicos encarregados do assunto, não implicando, necessariamente, em nulidade do processo.

§ 1º Respondem também os superiores hierárquicos que se omitirem na fiscalização dos serviços de seus

subordinados, ou que de algum modo concorram para a infração.

§ 2º Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, mediante requerimento do interessado, quando óbices injustificados, causados pela Administração, resultarem na impossibilidade de atendimento do prazo fixado.

Art. 92 Os prazos previstos nesta Lei são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

Art. 93 Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 94 A Administração Pública centralizada e descentralizada do Município de Pirassununga, deverá aplicar aos atos e processos administrativos, os princípios, regras e direitos estabelecidos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 95 Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 6.052, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Fonte 91"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinado a atender inclusão de Fonte 91, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

19.01.00 - 06.181.8001.2265 -

33.90.30 - Material de Consumo -

Fonte 91 - Código de Aplicação

4000001 R\$ 311.000,00



Pirassununga, 10 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através do superávit financeiro referente a saldo residual de exercícios anteriores da verba "Multas de Trânsito", nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

- LEI Nº 6.053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 6.053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares (milhões) 2022

| Programa - 1001 - Atuação Básica à Saúde Objeto: Transferências a Consórcios Públicos Objeto Responder: Próprio: 12.01.007 - Secretaria Municipal de Saúde | Indicador | Função/Subfunção | Órgão Executor Secretaria Municipal de Saúde | Índice mais recente Produtos/Unidade de Medida | Índice Final PPA | | Valor - PPA 2022-2025 | |
|--|-----------|------------------|---|---|------------------|------------|--------------------------|------|
| | | | | | Meta físico-2022 | Valor 2022 | | |
| 2779 - Transferências a Consórcios Públicos | | 10 | 301 | 1 | 251 | 251 | 251 | |
| RECURSOS AFIANÇADOS DA SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | | | | | | | |
| Discriminação e Justificativa das Modificações | | | | | | | | |
| Recursos através da suplementação da dotação orçamentária para atender despesas com transferências a consórcios públicos. | | | | | | | | |
| | | | | | | | Total | |
| | | | | | | | 2022 | 2023 |
| | | | | | | | 251 | 0 |
| | | | | | | | 0 | 0 |
| | | | | | | | 0 | 251 |



[Handwritten signature]

- LEI Nº 6.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 -

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2779 - Transferências a Consórcios Públicos, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 10 de novembro de 2022.